



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária, Virtual Nº 1.568
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00055/2021

Referência : Processo nº e-2009.1.05833

Interessado : Jose Roberto Gomes Ribeiro

EMENTA Interrupção de Registro. Indeferimento

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº e-2009.1.05833, que trata do requerimento de interrupção de registro por prazo indeterminado do Engenheiro de Produção José Roberto Gomes Ribeiro, com atribuições legais elencadas no artigo 1º da Resolução do Confea nº 235/75, fundamentado nos arts. 30 e 31 da Resolução Confea nº 1007/2003 e na Portaria AD/PRES/RJ nº 0038/2019; considerando a Decisão CEEM/RJ nº 279/2020, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, que em primeira instância decidiu aprovar o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator que entende que as atividades desenvolvidas pelo requerente na empresa SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA são privativas de profissionais fiscalizados por este Conselho Regional. Portanto, vota pelo indeferimento da interrupção do registro profissional; considerando que o interessado irrisignado com a decisão da CEEM, impetrou recurso ao Plenário do Crea-RJ em 9 de março de 2020, por meio do qual reiterou as razões alegadas em sua defesa; considerando Parecer KF-006/2020 – CORN/TEC, datado de 7 de janeiro de 2020, que informa (em função da documentação apresentada pelo requerente) que as atividades desenvolvidas por ele na empresa SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, especificamente aquelas listadas pelo Analista, são privativas de profissionais fiscalizados pelo Crea-RJ; considerando que na Declaração apresentada pela empresa são apresentadas as atividades desenvolvidas pelo requerente, na função SUPERV ROV I; considerando, conforme registrado pelo Analista, que após consulta ao sistema corporativo, constatou-se que “não existem ART’s do profissional em andamento, autos de infração em débito, tampouco tramitação de processos por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional e das Leis Federais nº 5.194/66 e 6.496/1977; considerando não ter sido apresentada qualquer outra documentação por parte do requerente, em seu recurso ao Plenário (protocolo 202070015605), que possa contrapor o conteúdo da Decisão CEEM/RJ nº 279/2020, datada de 9 de março de 2020; considerando que o recurso interposto foi analisado pela conselheira relatora de plenário que opinou pela não interrupção do registro, **DECIDIU** com 63 (sessenta e três) votos favoráveis, 5 (cinco) votos contrários e 11 (onze) abstenções, conhecer o recurso interposto e no mérito negar provimento, aprovando o relatório e voto da conselheira relatora de plenário pela não Interrupção do Registro do profissional José Roberto Gomes Ribeiro (Registro 2009105833) em função dos mesmos motivos apresentados pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia (CEEM), em sua Decisão CEEM/RJ nº 279/2020, datada de 9 de março de 2020. Presidiu a sessão o Senhor Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO BORGES, ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERICO MARTINS MENDONÇA, ALBERTO DE SOUZA LEMOS, ALBERTO RODRIGUES MACHADO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTONIO EULALIO PEDROSA ARAUJO, CARLOS ALBERTO CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CATARINA LUIZA DE ARAÚJO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CLAUDIO VIDAL TEIXEIRA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELVIO MACHADO MARTINS JUNIOR, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ DE BARROS CAVALCANTI, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JORGE MENDES VIEIRA DE CARVALHO, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, JOSÉ LEONEL CORTEZ DINIZ ROCHA LIMA, JOSÉ SCHIPPER, JULIO ARTUR VILAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LICINIO MACHADO ROGÉRIO, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MILTON NAZARENO RAMOS NEVES, NEILSON MARINO CEIA, ODAIR PAES DE JESUS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, PIETRO VALDO ROSTAGNO, RACHEL CRISTINA SANTOS PIRES, REGINA CONCEIÇÃO CORRÊA DA SILVA MONIZ RIBEIRO, REGINA DE JESUS RAMOS ANDRADE, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, SANDRO ROSA CORRÊA, TENEUZA MARIA CAVALCANTI FERREIRA, VAGNER DA SILVA OLIVEIRA, WOLNEY GONÇALVES DE LIMA e YASMIN DA SILVA JULIACE. Votaram contrariamente os senhores conselheiros regionais: ALUIZIO ALBERTO PEIXOTO SOARES, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, EDISON CESAR DE FARIA NOGUEIRA, ESTELLITO RANGEL JUNIOR e JORGE LUIS FERREIRA DA ROCHA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, DIEGO MEIRELES LOPES, ELIEZER ALVES DOS REIS, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARIANO DE OLIVEIRA MOREIRA, NELSON RODRIGUES DE ANDRADE, PAULO TADEU COSTA e SAID SERGIO MARTINS AUATT.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2021.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ